



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## RESOLUÇÃO FEV N° 36, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de **Desconto Comercial** aos alunos ingressantes que efetuarem a matrícula na UNIFEV em turma regular de primeiro período para o primeiro semestre de 2026)

**CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor Presidente, e **ADAUTO CERVANTES MARIOLA**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade estratégica de otimizar o processo de captação de novos alunos para os cursos de graduação da UNIFEV;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a sustentabilidade e a viabilidade financeira das turmas, assegurando o alcance do ponto de equilíbrio necessário para a manutenção da qualidade acadêmica e operacional da instituição;

**CONSIDERANDO** que a antecipação das matrículas permite um planejamento mais eficiente da estrutura educacional, incluindo a alocação de recursos, a composição do corpo docente e a organização das atividades didáticas;

**CONSIDERANDO** que a política de concessão de descontos regressivos representa um incentivo para o planejamento financeiro das famílias e um diferencial competitivo no mercado educacional;

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião realizada em 27/08/2025;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a medida contribui para o fortalecimento da UNIFEV como uma instituição de ensino superior de referência, valorizando a pontualidade e o comprometimento dos futuros alunos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir as condições, critérios e procedimentos para concessão do Desconto Comercial aos alunos ingressantes nos cursos de graduação presenciais da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, exceto o curso de Medicina, e que efetuarem a matrícula em turma regular no primeiro período, para início no primeiro semestre de 2026, durante os prazos estabelecidos, conforme tabela de prazos e faixas abaixo:

DESCONTO COMERCIAL			
Período	1ª faixa	2ª faixa	3ª faixa
	Desconto	Desconto	Desconto
setembro/2025 e outubro/2025	20,00%	15,00%	10,00%





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

novembro/2025 e dezembro/2025	15,00%	11,00%	7,00%
janeiro/2026	10,00%	8,00%	5,00%
fevereiro/2026	5,00%	4,00%	3,00%

**Parágrafo único.** Somente após a entrega de todos os documentos necessários para efetivação da matrícula (conforme estabelecido no Edital de Processo Seletivo), e da aprovação pela Secretária Acadêmica, será gerado o boleto com o Desconto Comercial. Essa data da aprovação pela Secretaria, será a data base para a determinação do período e consequentemente do percentual de desconto.

**Art. 2º - O DESCONTO COMERCIAL** é um benefício regressivo e quanto mais o tempo passar para a efetivação da matrícula, menor será o desconto a ser concedido.

**Parágrafo primeiro:** O desconto será concedido exclusivamente no primeiro semestre de 2026 (primeiro período do curso) e de acordo com o enquadramento (faixa de desconto) a seguir especificados por curso/turno:

CURSO	TURNO	FAIXA DE DESCONTO
ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	1
BIOMEDICINA	NOTURNO	1
COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOTURNO	2
DIREITO	MATUTINO	1
DIREITO	NOTURNO	1
ENFERMAGEM	NOTURNO	1
AGRONOMIA - BACH. (ENGENHARIA AGRONÔMICA)	NOTURNO	2
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	NOTURNO	2
ENGENHARIA MECÂNICA	NOTURNO	2
FARMÁCIA	NOTURNO	1
FISIOTERAPIA	NOTURNO	1
NUTRIÇÃO	NOTURNO	3
PEDAGOGIA	NOTURNO	3
PSICOLOGIA	NOTURNO	1





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**Parágrafo segundo:** O desconto será concedido exclusivamente nas parcelas da semestralidade (mensalidade escolar) referente ao primeiro semestre de 2026 (janeiro a junho/2026) e poderá ser acumulado somente com os seguintes benefícios eventualmente oferecido pela FEV (Resoluções próprias): Desconto Ingressantes; Auxílio/Estágio - Convênio Ejunifev; Auxílio/Estágio UNIFEV - Convênio FEV-Ejunifev; Desconto Disciplina; Desconto Pagamento Antecipado e Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade.

**Parágrafo terceiro:** Caso o aluno se enquadre, também, em outras modalidades de Bolsas e/ou Descontos oferecidos pela FEV, poderá escolher o(s) que(quais) mais lhe favorecer(em).

**Parágrafo quarto:** O beneficiado que não quitar a parcela da semestralidade (mensalidade) até a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

**Parágrafo quinto:** O Setor de Marketing da Fundação Educacional de Votuporanga poderá fazer campanhas promocionais de comunicação/divulgação, podendo estabelecer nomes específicos durante o período, como por exemplo "Black Friday", respeitando-se os prazos, parâmetros e limites ora estabelecidos para a concessão do Desconto Comercial.

**Parágrafo sexto:** Os valores das mensalidades escolares e dos descontos propostos nesta Resolução estão especificados detalhadamente no **Anexo I**.

**Art. 3º - Procedimentos para solicitação do benefício:** O cadastro do desconto será automático no ato da matrícula. Caso o aluno opte em trocar o benefício por outros descontos e/ou bolsas disponíveis, que mais lhe favoreça, deverá formalizar sua opção junto a Central de Relacionamento.

**Parágrafo primeiro:** Quando concedido o desconto e, após, o aluno optar por outra modalidade de desconto, o valor do benefício concedido referente ao Desconto Comercial será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos das parcelas das semestralidades.

**Parágrafo segundo:** O desconto será concedido, exclusivamente, nos cursos de graduação presenciais da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga especificados na tabela constante no Artigo 2º da presente Resolução, sobre os valores fixados por Editais próprios.

**Parágrafo terceiro:** Em hipótese alguma haverá concessão do benefício para alunos que não sejam ingressantes no primeiro período dos cursos especificados, ou seja, os valores propostos estão diretamente relacionados a quantidade de alunos necessários para o rateio das despesas dos cursos (ponto de equilíbrio).

**Art. 4º - Procedimentos para cálculo do benefício:** O valor do Desconto Comercial, seguirá conforme tabela constante no Artigo 1º da presente Resolução, combinado com a faixa de descontos especificados por curso no Artigo 2º, sendo aplicado sobre o valor bruto da mensalidade, após o Desconto Ingressantes, quando aplicável. O valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidos e o Desconto Pagamento Antecipado, sempre calculados em "efeito cascata".

**Parágrafo único.** O Desconto incidirá em todas as parcelas da semestralidade (mensalidade escolar) referente ao primeiro semestre de 2026, porém o aluno que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o Desconto Comercial referente ao mês em atraso.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**Art. 5º** - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) e nos murais e setores internos da Instituição.

**Art. 6º** - Caso seja expedida alguma norma/legislação externa que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, o benefício concedido por meio da presente Resolução deverá ser obrigatoriamente deduzido/abatido/compensado do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

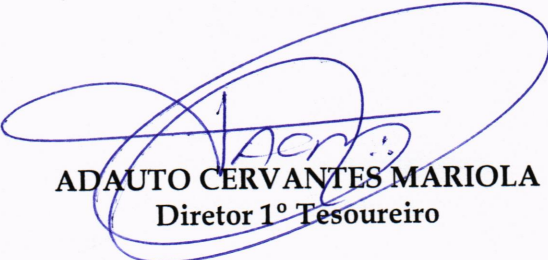
**Art. 7º** - Não se aplica o benefício da presente Resolução aos alunos cujo acúmulo de descontos, bolsas e/ou financiamentos institucionais ultrapasse o limite de 100% (cem por cento), exceto em relação ao Auxílio Estágio externo remunerado.

**Art. 8º** - A concessão do benefício previsto na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares (parcelas da semestralidade) impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão do desconto condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da semestralidade devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento, perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

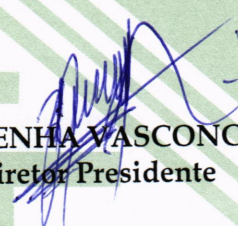
**Art. 9º** - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 01 de setembro de 2025.

  
ADAUTO CERVANTES MARIOLA  
Diretor 1º Tesoureiro



  
CELSO PENHA VASCONCELOS  
Diretor Presidente





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 36, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I

Curso	2026 - Valores em Reais - R\$				FAIXA DE DESCONTOS	Valor Líquido após Ingressantes, Desconto Comercial e Pagamento Antecipado							
	Mensalidade	Desconto Ingressantes aos alunos e/ou evadidos/reingressantes em 2026**	Desconto pagamento antecipado 5%***	Valor líquido para pagamento até o 5º dia útil		COMERCIAL - I		COMERCIAL - II		COMERCIAL - III		COMERCIAL - IV	
						Setembro e Outubro/26	VALOR DO DESCONTO	Novembro e Dezembro/26	VALOR DO DESCONTO	janeiro/2026	VALOR DO DESCONTO	fevereiro/2026	VALOR DO DESCONTO
ADMINISTRAÇÃO	936,00	303,00	31,65	601,35									
ARQUITETURA E URBANISMO	1.715,00	292,00	71,15	1.351,85	1	1.081,48	284,60	1.149,07	213,45	1.216,67	142,30	1.284,26	71,15
BIOMEDICINA	1.646,00	340,00	65,30	1.240,70	1	992,56	261,20	1.054,60	195,90	1.116,63	130,60	1.178,67	65,30
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	936,00	303,00	31,65	601,35									
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.415,00	415,00	50,00	950,00	2	807,50	150,00	845,50	110,00	874,00	80,00	912,00	40,00
DIREITO	1.518,00	-	75,90	1.442,10	1	1.153,68	303,60	1.225,79	227,70	1.297,89	151,80	1.370,00	75,90
DIREITO	1.666,00	-	83,30	1.582,70	1	1.266,16	333,20	1.345,30	249,90	1.424,43	166,60	1.503,57	83,30
EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	1.087,00	345,00	37,10	704,90									
EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA	1.087,00	345,00	37,10	704,90									
ENFERMAGEM	1.646,00	353,00	64,65	1.228,35	1	982,68	258,60	1.044,10	193,95	1.105,52	129,30	1.166,93	64,65
ENGENHARIA AGRONÔMICA	1.684,00	364,00	66,00	1.254,00	2	1.065,90	198,00	1.116,06	145,20	1.153,68	105,60	1.203,84	52,80
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	1.547,00	227,00	66,00	1.254,00	2	1.065,90	198,00	1.116,06	145,20	1.153,68	105,60	1.203,84	52,80
ENGENHARIA MECÂNICA	1.684,00	364,00	66,00	1.254,00	2	1.065,90	198,00	1.116,06	145,20	1.153,68	105,60	1.203,84	52,80
FARMÁCIA	1.569,00	277,00	64,60	1.227,40	1	981,92	258,40	1.043,29	193,80	1.104,66	129,20	1.166,03	64,60
FISIOTERAPIA	1.372,00	88,00	64,20	1.219,80	1	975,84	256,80	1.036,83	192,60	1.097,82	128,40	1.158,81	64,20
MEDICINA VETERINÁRIA	2.434,00	272,00	108,10	2.053,90									
NUTRIÇÃO	1.285,00	156,00	56,45	1.072,55	3	965,30	112,90	997,47	79,03	1.018,92	56,45	1.040,37	33,87
PEDAGOGIA	828,00	117,00	35,55	675,45	3	607,91	71,10	628,17	49,77	641,68	35,55	655,19	21,33
PSICOLOGIA	1.744,00	453,00	64,55	1.226,45	1	981,16	258,20	1.042,48	193,65	1.103,81	129,10	1.165,13	64,55
TECNOLOGIA EM AGROCOMPUTAÇÃO	936,00	303,00	31,65	601,35									
TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	936,00	303,00	31,65	601,35									

